



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/2022

*Dispõe sobre a comprovação de posse ou domínio de terreno para aprovação de projetos e concessão de licença de construção no município de Fundão.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aprovação de projetos de edificações e conceder licença para construção de obras, concessão de certidão detalhada, certidão de habitabilidade, certidão de numeração, certidão de demolição e alinhamento em terrenos situados no Município, a quem tenha domínio ou posse devidamente comprovada e apresente Certidão Negativa de tributos Municipais referentes ao Imóvel.

**Art. 2º** A comprovação da posse ou domínio do terreno, será reconhecida mediante a apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:

- a)** escritura pública Registrada de Compra e Venda de Imóveis;
- b)** contrato representativo da relação obrigacional, ou de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto, com firmas reconhecidas em Cartório e subscrito por duas testemunhas;
- c)** recibo, constando a área e confrontações do terreno, com respectivas dimensões, e assinaturas do vendedor, possuidor e confrontantes, com firmas reconhecidas em cartório e subscrito por duas testemunhas;
- d)** planta de situação, com dimensões e área do terreno, com assinaturas do possuidor e confrontantes com firmas reconhecidas em cartório;
- e)** certidão do Cadastro Técnico Municipal de que o terreno já esteja cadastrado há mais de 05 (cinco) anos em nome do requerente.

Parágrafo único. Nas hipóteses nas alíneas B, C, D e E, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação em reconhecimento, pelo Município, do direito de posse sobre o imóvel.

**Art. 3º** Não será concedida aprovação nem licença para construção nos terrenos que se enquadram nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- a)** estiverem situados em logradouro público;
- b)** estiverem situados em áreas de risco, assim definidas pelo Município;
- c)** estiverem situados em áreas de preservação permanente

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de agosto de 2022.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022